

Campanha Eleitoral e Regras de Votação

Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar do Distrito Federal



Campanha Eleitoral e Regras de Votação

Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar do Distrito Federal



Conselho de Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal

CDCA/DF

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares

Quadriênio 2020-2023

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do CDCA/DF

CORACY COELHO CHAVANTE

Vice Presidente do CDCA/DF

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS

Coordenador

JAIRO DE SOUZA JUNIOR

Membro

JUVENTINO LUCIANO MONDADORI DE OLIVEIRA

Membro

DEMONTIE ALVES BATISTA FILHO

Membro

JOÃO MIGUEL GONZAGA DE SOUZA

Membro

CAIO MARCELO D' ABREU MACHADO VALENTE

Membro



SUMÁRIO

04 APRESENTAÇÃO

06 CAMPANHA ELEITORAL

07 Disposições Gerais

07 O que é permitido?

08 O que é proibido?

10 Procedimentos para Denúncia de Propaganda Irregular

14 REGRAS DE VOTAÇÃO

15 Informações gerais sobre a votação

17 Como funcionará a fiscalização das mesas eleitorais?

APRESENTAÇÃO

No dia 6 de outubro de 2019, a população do Distrito Federal irá às urnas para votar e escolher os 200 conselheiros tutelares que atuarão nos anos de 2020 a 2023 na garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em cada uma das regiões administrativas do DF, além de 400 suplentes. O DF conta com 40 conselhos tutelares em funcionamento, cada unidade possui cinco conselheiros eleitos pela comunidade e uma equipe administrativa para atender as demandas da população.

O Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar é organizado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), com o apoio da Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus-DF), que tem entre suas atribuições a promoção de políticas públicas para crianças e adolescentes e, portanto, garante as condições de infraestrutura desses órgãos e a capacitação dos conselheiros. A organização desse processo conta ainda com a cooperação técnica, operacional, patrimonial e de pessoal de outras secretarias, como Comunicação; Educação; Segurança Pública; Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão; e Casa Civil.

Outra parceria fundamental é com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que cederá, pela primeira vez, urnas eletrônicas para os cidadãos votarem. Dessa forma, a eleição contará com mais

segurança, confiabilidade e maior capacidade para mobilizar cerca de 2 milhões de eleitores. O uso das urnas eletrônicas e da expertise da Justiça Eleitoral representa um salto de qualidade neste importante processo.

Foram muitas articulações e um longo caminho até chegar à fase de votação. Para garantir candidatos qualificados na disputa, o processo seletivo incluiu a aplicação de uma prova objetiva para avaliar os conhecimentos dos inscritos, que tiveram ainda que comprovar experiência de atuação na área da infância e adolescência, entre outros critérios. Quem passou por todas essas etapas e conseguiu registrar a candidatura está liberado para fazer campanha eleitoral, mas de acordo com as regras definidas em edital.

Este é o momento para os cidadãos buscarem informações sobre os candidatos de sua cidade e assim possam fazer uma escolha consciente no dia da eleição. Apesar de o voto ser facultativo, a ampla participação da população é fundamental para garantir maior legitimidade de atuação dos conselheiros eleitos.

Participe! Ajude a escolher os membros dos conselhos da sua cidade! A proteção da criança e do adolescente é um dever de todos.





CAMPANHA ELEITORAL

Disposições Gerais

Os candidatos podem fazer campanha eleitoral entre os dias 23 de agosto e 5 de outubro de 2019. É proibida a **propaganda eleitoral fora desse período**, sob pena de **cassação da candidatura**, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, **não sendo admitida “boca de urna”**, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.

Toda a **propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade às expensas dos candidatos**, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Os candidatos deverão **manter arquivo de todo o material utilizado na campanha**, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, **pelo período de um ano** após a eleição.

O que é permitido?

1. Distribuição de **propaganda impressa** (carta, folheto e volante) **até 24 horas antes da eleição**, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.
2. Utilização de **internet**, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;
3. Utilização de **rádio comunitária** para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

O que é proibido?

1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Perturbação à ordem	Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.
Aliciamento de eleitores	Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.
Propaganda enganosa	Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

2. O transporte de eleitores, no dia da eleição, em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.

3. Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

4. A composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

5. O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos;

6. A campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento

Distritais ou Federais, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

7. A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

8. A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

9. A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

10. A utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

11. A realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

12. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

13. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Sanções: A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Retirada do material de campanha irregular: Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.

Procedimentos para Denúncia de Propaganda Irregular

Quem pode fazer a denúncia?

A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil.

É possível fazer denúncia anônima?

Não. É vedado o anonimato.

Qual o período para apresentação das denúncias?

Até cinco dias úteis após a eleição.

Onde denunciar?

A denúncia de propaganda eleitoral irregular deve ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal – OUV/DF disponível no sítio eletrônico www.ouvidoria.df.gov.br, pelo telefone 162 ou presencialmente na Ouvidoria da SEJUS localizada na SAIN – Estação Rodoferroviária – Sala da Ouvidoria, de segunda a sexta das 9h às 12h e das 13h às 18h, contendo obrigatoriamente:

- Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone (s) de contato;
- Nome completo do candidato impugnado/denunciado e a região administrativa onde está concorrendo a vaga;
- Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura ou denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor, bem como a prática de propaganda irregular durante o período de campanha.
- Assunto a ser informado no OUV-DF: Eleição para conselheiros tutelares.

O que acontece com as denúncias fora do prazo e dos requisitos exigidos?

A denúncia que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

O que acontece com as denúncias feitas de acordo com as regras do processo?

Atendidos os requisitos, a Comissão Especial do Processo de Escolha receberá a denúncia, por meio de despacho do Coordenador ou seu substituto, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.

O candidato envolvido será intimado, por e-mail, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da sua notificação.

O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Encerrada a instrução e a análise do pedido de impugnação ou denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, que poderá cassar a candidatura, cabendo recurso ao plenário do CDCA/DF, nos termos do art. 10, inciso IV, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019.

Qual o prazo para recurso?

O candidato envolvido e o impugnante ou denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, por e-mail informado, sendo facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

O que acontece após a apresentação do recurso?

Recebido o recurso, o Coordenador da Comissão Especial submeterá a nova análise pela Comissão e, não havendo reconsideração, será elaborado despacho dirigido ao Plenário do CDCA/DF contendo, breve resumo dos fatos, as razões de recurso do candidato envolvido ou do impugnante/denunciante e os fundamentos da Comissão pela manutenção da deliberação proferida no julgamento anterior, cabendo ao Plenário a reforma ou não da decisão quanto a cassação da candidatura.

Serão indeferidos de plano pelo Plenário do CDCA/DF os recursos de impugnação/denúncia apresentados de forma intempestiva ou enviados em desacordo com as regras do processo de escolha. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo.

Como apresentar denúncias de fatos ocorridos no dia da votação?

Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.

O que acontece com as denúncias que envolvam atuais Conselheiros Tutelares ou servidores públicos?

Camso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, a Comissão Especial do Processo de Escolha deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao órgão de lotação do envolvido.

Atenção, candidato ou denunciante com sua conta de e-mail!

Informe um e-mail válido e não se esqueça de conferir periodicamente a caixa de entrada e a lixeira ou spam para certificar-se do recebimento de mensagens enviadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sob pena de não poder alegar o descumprimento dos prazos devido ao não recebimento das notificações.

REGRAS DE VOTAÇÃO

Informações gerais sobre a votação

Qual a data da votação?

A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares e suplentes será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá em todo o Distrito Federal, **no dia 6 de outubro** de 2019, das **9h às 17h**. Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

O voto é obrigatório?

Não. É facultativo e secreto.

Quem pode votar?

Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Distrito Federal, cadastrados perante a justiça eleitoral até o dia 14 de junho de 2016.

Quais os locais de votação?

Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, disponíveis para consulta no site *conselhotutelar.sejus.df.gov.br*.

Os eleitores poderão votar apenas em candidatos da Região Administrativa na qual o seu título é registrado.

Quais os documentos necessários para votar?

Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e- título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de

trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto). Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Posso votar sem o Título de Eleitor?

Sim. No entanto, na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção eleitorais correspondente.

Atenção, eleitor!

É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Em quantos candidatos o eleitor pode votar?

O eleitor pode votar em um candidato da Região Administrativa onde seu título de eleitor esteja registrado. Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante à justiça eleitoral até o dia 14 de junho de 2019.

Como será feita a distribuição dos conselheiros eleitos?

Nas Regiões Administrativas com mais de um Conselho Tutelar, os candidatos mais votados devem escolher qual Conselho Tutelar vão compor, em ordem sucessiva, até o preenchimento de todas as vagas destinadas aos titulares.

Os suplentes eleitos nas Regiões Administrativas com mais de um Conselho Tutelar serão convocados para assumir vaga definitiva ou temporária em qualquer um dos Conselhos da Região Administrativa.

A eleição do Conselho Tutelar do SIA RA-XXIX dar-se-á em conjunto com a eleição do Conselho Tutelar do Guará RA-X (observado o critério do desmembramento), em face da ausência de seção eleitoral que compreende apenas os eleitores do SIA, conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Como funcionará a fiscalização das mesas eleitorais?

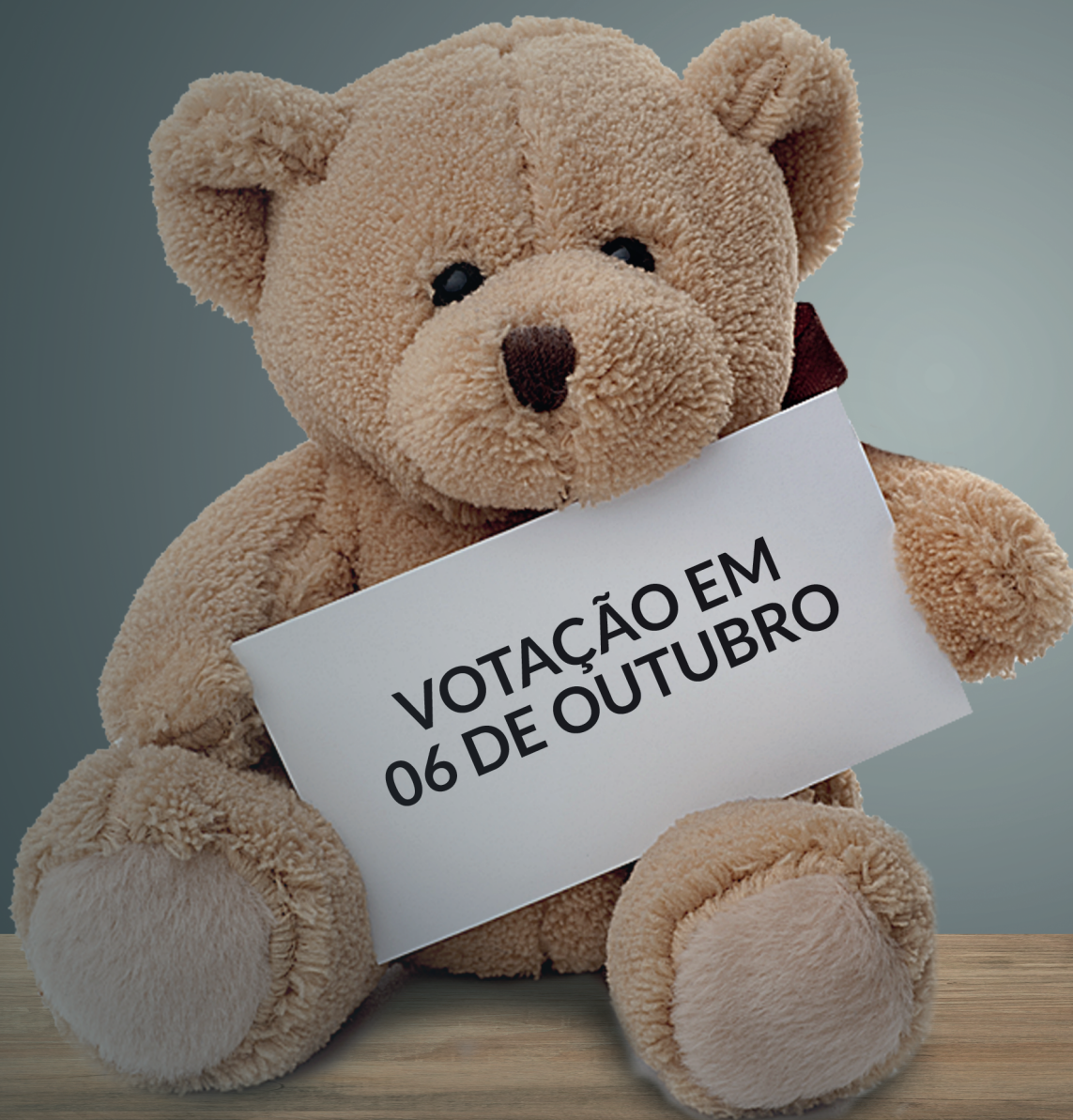
Os candidatos são considerados fiscais natos e podem designar até dois fiscais, por local de votação dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um fiscal por vez. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, que verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral. Caso não consiga resolver a ocorrência verificada, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.



CDCA/DF

Conselho dos Direitos da Criança e do
Adolescente do Distrito Federal

**Secretaria de
Justiça e Cidadania**

